



ILUSTRÍSSIMO DOUTOR DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DE SÃO PAULO – SP.

O **Sindicato dos farmacêuticos no Estado de São Paulo – SINFAR**, entidade sindical de primeiro grau, com Carta Sindical – processo nº MTIC 362.322 de 1946, registrada no livro 15, fls., 78, em 07/03/46, inscrita no CNPJ 62.448.543/0001-23, com sede na Rua Barão de Itapetininga, nº 255, 3º andar, conjuntos 304/305, São Paulo, CEP: 01042-001, neste ato representado por seu Diretor Presidente PAULO JOSÉ TEIXEIRA, brasileiro, farmacêutico, portador da cédula de identidade Rg nº 25.008.023-0, inscrito no CPF sob o nº 121.425.758-54 e o **Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo – SINAMGE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.794.567/0001-15, com sede à Avenida Paulista, 171, 11º andar, Cerqueira César, por seu Diretor infra- assinado, WAGNER BARBOSA DE CASTRO, inscrito no CPF/MF sob o nº 530.164.088-72, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2004, solicitar o depósito registro e posterior arquivamento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, para a data base de 01/11/2006 a 31/10/2007, firmada pelos representantes abaixo assinados.

Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2004, solicitar o depósito registro e posterior arquivamento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, autorizada pela Assembléia Geral Extraordinária da categoria profissional que aprovou as reivindicações e concedeu poderes para a negociação, realizada na sede da entidade no dia 10/10/2006 e pela Assembléia Geral da categoria econômica realizada em 07 de dezembro de 2.006 que concedeu poderes à diretoria



da entidade para a negociação, realizada na sede da entidade sindical patronal.

Justifica-se o atraso na entrega da convenção em virtude do dispêndio de tempo necessário para a conclusão das negociações e as formalidades de estilo.

Para tanto, apresentam uma via original do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, sendo uma para o arquivo dessa DRT e as outras duas devolvidas para as partes devidamente registradas, tudo nos termos do inciso II, do artigo 4º da Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2.004.

São Paulo, 19 de dezembro de 2.007.

Pelo SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

PAULO JOSÉ TEIXEIRA – DIRETOR PRESIDENTE

RG 25.008.023-0 e CPF 121.425.758-54

Pelo SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO – SINAMGE

WAGNER BARBOSA DE CASTRO – Diretor

CPF - 530.164.088-72



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SUSCITANTE: SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SUSCITADO: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE

Entre as entidades sindicais acima indicadas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL:

As empresas integrantes da categoria econômica do Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE concederão aos seus empregados, integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato Suscitante, um reajuste salarial de 3,0% (três por cento), aplicado sobre os salários vigentes em 31 de outubro de 2.006, para ser pago em 2 (duas) vezes iguais, da seguinte forma:

- a) 1,5% (um e meio por cento), sobre o salário vigente em 31 de outubro de 2.006, incorporados à remuneração do empregado a partir de 1º de fevereiro de 2.007;
- b) 3,0% (três por cento), sobre o salário vigente em 31 de outubro de 2.006, incorporados à remuneração do empregado a partir de 1º de março de 2.007.

Parágrafo Único: Serão compensadas do Reajuste previsto na presente cláusula, todas as antecipações concedidas no período de 1º de maio de 2.005 até 31 de outubro de 2.006, bem como as Participações nos Lucros e Resultados das empresas (PLR), abonos pecuniários e antecipações salariais concedidos a partir de 1º de maio de 2.006.

CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL

As empresas de Medicina de Grupo, integrantes da categoria do Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE, respeitarão, para os seus farmacêuticos, integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Farmacêuticos no



Estado de São Paulo, a partir de 1º de outubro de 2.007, o piso salarial mensal correspondente a R\$ 1.191,04 (hum mil, cento e noventa e um reais e quatro centavos).

Parágrafo Único: Sobre o piso acima estabelecido, não haverá incidência do reajuste previsto na cláusula primeira.

CLÁUSULA 3ª - CESTA BÁSICA:

As empresas fornecerão cesta básica aos farmacêuticos abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, nos mesmos moldes e condições existentes nos acordos, convenções ou julgamentos de dissídios da categoria preponderante do local da prestação de serviços.

CLÁUSULA 4ª - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL:

Em qualquer substituição interna, de um empregado por outro, que tenha caráter eventual, o substituto deverá receber o mesmo salário do substituído, enquanto perdurar essa substituição, sem que se considerem as vantagens pessoais, em consonância com o Enunciado 159 do E.TST.

CLÁUSULA 5ª - GARANTIAS SALARIAIS NA ADMISSÃO:

Garantia de igual salário ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA 6ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS:

Os empregadores que efetuarem o pagamento dos salários e demais consectários legais a seus empregados através de cheques, deverão proporcionar-lhes o direito de se ausentarem do trabalho para descontar esses cheques, dentro do horário de funcionamento dos bancos sacados, obedecida prévia escala elaborada pela administração da empresa, excluídos os horários de refeições.

CLÁUSULA 7ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamento, com discriminação das horas trabalhadas e de todos os títulos que componham a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.



PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo erro na folha de pagamento, as empresas pagarão aos seus empregados as eventuais diferenças no prazo de 10 (dez) dias, a contar da comunicação por escrito, feita pelo trabalhador.

CLÁUSULA 8ª - TRANSPORTE:

O encerramento do expediente que se verificar no período noturno, nas empresas que não fornecem transporte coletivo, deverá coincidir com os horários cobertos normalmente por serviços de transporte público na região.

CLÁUSULA 9ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:

Reconhecimento dos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato da Categoria, para fins de abono de faltas ao serviço e dos facultativos da entidade suscitante.

CLÁUSULA 10ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA:

As empresas de Medicina de Grupo concederão gratuitamente a seus empregados assistência médica nos limites dos respectivos planos de saúde básicos comercializados por cada empresa.

CLÁUSULA 11ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS:

As horas extraordinárias, assim entendidas aquelas trabalhadas além do horário diário normal e as dobras de plantões, domingos e feriados, em qualquer hipótese, serão pagas com adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA 12ª - BANCO DE HORAS

Para as empresas interessadas, os empregadores poderão adotar o sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia, poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 1 (um) ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à compensação prevista nesta cláusula.

Parágrafo Único: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se os adicionais estabelecidos na presente norma coletiva.



CLÁUSULA 13ª - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:

A - Por 03 (três) dias consecutivos, em virtude de morte de filho, cônjuge, irmão ou ascendente;

B - Por 01 (um) dia ao ano, para solucionar problemas decorrentes de doença em família (filho, cônjuge, irmão ou ascendente), comprovada por atestado médico;

C - Por 04 (quatro) dias consecutivos, em virtude de casamento.

CLÁUSULA 14ª - ESTABILIDADE EM AUXÍLIO DOENÇA:

Garantia de emprego ou salário por 30 (trinta) dias, a contar da data da alta médica do empregado, que retorne de auxílio doença, desde que o afastamento tenha sido no mínimo por 90 (noventa) dias consecutivos.

CLÁUSULA 15ª - ESTABILIDADE DA GESTANTE:

Garantia de emprego ou salário à empregada gestante desde o início da gestação até 60 (sessenta) dias após o término do licenciamento legal.

CLÁUSULA 16ª - CRECHE OU AUXÍLIO CRECHE:

As empresas que não possuem creche própria ou convênio creche, concederão auxílio creche no importe equivalente a 10% (dez por cento) do piso da categoria às empregadas mães com filho até 6 (seis) anos de idade, por mês. Quando o convênio creche distar do estabelecimento de serviço de saúde, mais de 500 (quinhentos) metros, as empresas colocarão a disposição da empregada mãe, condução ida e volta, para levar as crianças no percurso entidade-creche. Se não houver possibilidade do empregador fornecer a condução acima aludida, a empresa deverá conceder o pagamento do auxílio creche, na forma estabelecida.

PARÁGRAFO ÚNICO: A documentação exigível das empregadas para o recebimento do Auxílio-Creche será: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação e declaração semestral de próprio punho afirmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança.

CLÁUSULA 17ª - AVISO PRÉVIO:

Aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias para os trabalhadores que tiverem mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 01 (um) ano de serviço na mesma empresa.



CLÁUSULA 18ª - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS:

As empresas deverão preencher o atestado de afastamento e salários (AAS) sempre que solicitado pelo empregado ou pelo INSS, sob pena de incorrer no pagamento da multa estipulada na cláusula 34ª.

CLÁUSULA 19ª - AUXÍLIO FUNERAL:

No caso de falecimento do empregado, a empregadora pagará à família do mesmo, o equivalente a 1,0 (um) salário nominal, sendo que, se motivada a morte por acidente de trabalho ou moléstia profissional, o pagamento será em dobro. Tais pagamentos serão efetuados independentemente das verbas remanescentes devidas.

CLÁUSULA 20ª - LANCHE NOTURNO:

Fornecimento gratuito de lanche substancial aos empregados que trabalham em jornada noturna.

CLÁUSULA 21ª - FORNECIMENTO DE UNIFORME:

Fornecimento gratuito de uniforme aos empregados enfermeiros, quando exigido o uso pelo empregador.

CLÁUSULA 22ª - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO:

Obrigatoriedade do fornecimento de equipamentos de proteção aos empregados para o exercício das respectivas funções, na conformidade da legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA 23ª - FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL:

Fornecimento de todo material indispensável ao exercício digno da atividade do empregado, na empresa.

CLÁUSULA 24ª - VALE TRANSPORTE:

Concessão de vale-transporte na forma da lei.



CLÁUSULA 25ª - FÉRIAS:

As férias não poderão ter início nas folgas, sábados, domingos, feriados, exceto os empregados que trabalham em regime de escala, e, em dias eventualmente compensados. O aviso prévio das mesmas deverá ser dado conforme o disposto na legislação em vigor.

CLÁUSULA 26ª - OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO EM CTPS:

O registro do Contrato de Trabalho na CTPS deverá ser feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de admissão, sob pena de incorrer na multa prevista na cláusula 34ª, independentemente das penalidades legais.

CLÁUSULA 27ª - CARTA AVISO:

Fica assegurada ao empregado despedido, sob alegação de justa causa, a entrega de carta aviso com os motivos da dispensa, sob pena de gerar presunção de despedimento imotivado.

CLÁUSULA 28ª - EXAMES MÉDICOS:

Os Exames médicos por ocasião da admissão e demissão dos empregados, na forma da lei, serão custeados exclusivamente pelas empresas.

CLÁUSULA 29ª - QUADRO DE AVISO:

Utilização pelo Sindicato Profissional do Quadro de Avisos das Empresas, para afixação de assuntos exclusivamente sindicais de esclarecimento dos empregados integrantes da respectiva categoria profissional.

CLÁUSULA 30ª - CORRESPONDÊNCIAS:

As empresas efetivarão a distribuição a seus empregados de toda a correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato-Suscitante.

CLÁUSULA 31ª - MENSALIDADES SINDICAIS:

Obrigatoriedade de recolhimento das contribuições (mensalidades sindicais) descontadas dos associados, em consonância com os artigos 545 e seu parágrafo único, sob as penas previstas no artigo 533 da CLT.



CLÁUSULA 32ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

11.1 - De cada Farmacêutico, sindicalizado ou não, pertencente à categoria profissional as empresas farão desconto da contribuição assistencial, no valor total de R\$80,00 (oitenta reais) em duas parcelas de igual valor, sendo a primeira no salário de janeiro/2008, e a segunda no mês de fevereiro/2008.

11.2 - Deverão ser recolhidas as respectivas importâncias ao Banco do Brasil S/A, Agência 1-202-5, Sete de Abril, na conta corrente nº 93.866-1, em favor do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo, em guias por ele fornecidas.

11.3 - Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) e de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, atualizado monetariamente, sobre o valor da contribuição assistencial, devidos a partir do vencimento da obrigação, caso a empresa não efetue o recolhimento da importância descontada do empregado.

11.4 - O desconto será subordinado à não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa e o Sindicato Profissional dos Farmacêuticos até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado.

CLÁUSULA 33ª- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:

Na forma do entendimento jurisprudencial estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal (RE 189.960-SP, rel. Min. Marco Aurélio, 07/11/2000), a Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato Patronal ora acordante, deliberou ser-lhe também devida pelas empresas de medicina de grupo, sujeitas ao presente Acordo, não associadas do SINAMGE em 1º de novembro de 2.006, uma Contribuição Assistencial Patronal correspondente ao mesmo valor pago pelas empresas filiadas, à título de contribuição associativa referente ao período de novembro/2006 até outubro/2007, contribuição assistencial essa, pagável em 3 (três) parcelas vencíveis em 01/02/2008 (relativas aos valores das Contribuições Associativas de novembro/06 a março/07); em 01/05/2008 (relativas às contribuições de abril a junho de 2.007) e em 01/07/2008 (relativas às contribuições dos meses de agosto a outubro de 2007).



CLÁUSULA 34ª - MULTAS:

I - Fica estabelecida a multa de um (01) salário-dia do empregado por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça, nos prazos previstos em lei, o pagamento dos salários e gratificações natalinas, em favor do empregado;

II - Multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas e que não possuam cominações próprias, equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial da categoria para cada empregado sujeito a esta Convenção, em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 35ª - NORMAS CONSTITUCIONAIS:

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, os direitos e deveres previstos neste Acordo, ressaltando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada em qualquer hipótese a acumulação de benefícios.

CLÁUSULA 36ª - COMISSÃO PARITÁRIA SINDICAL:

As Entidades Suscitante e Suscitada manterão comissão de saúde paritária, formada por membros da diretoria de ambos os sindicatos, para discutir problemas relativos aos interesses da categoria.

CLÁUSULA 37ª - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA:

O adicional de transferência, previsto no artigo 469, parágrafo 3º, da CLT, será de 30% (trinta por cento).

CLÁUSULA 38ª - GARANTIAS GERAIS:

Ficam asseguradas aos empregados as condições mais favoráveis, decorrentes de Acordos Coletivos, com relação a quaisquer das cláusulas neste instrumento.

CLÁUSULA 39ª - JUÍZO COMPETENTE:

O cumprimento de qualquer das cláusulas da presente Norma Coletiva será exigido perante a Justiça Competente.

CLÁUSULA 40ª - ADICIONAL NOTURNO:

Pagamento do adicional de 40% (quarenta por cento) a partir de 1º de setembro de 2006, para o trabalho prestado entre 22:00 e 5:00horas.



LÁUSULA 41ª - CONTROLE DE PONTO:

É obrigatório o controle de ponto, seja qual for o número de empregados. A marcação do ponto poderá ser feita por meio mecânico ou similar, ou livro de ponto, podendo o horário de refeição ser anotado ou não, a critério do empregador.

CLÁUSULA 42ª - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO:

Faculdade de Empregados e Empregadores, estabelecerem jornada de 12 x 36, ou seja, doze horas de trabalho com uma hora de intervalo para refeição por trinta e seis horas de descanso, assegurando-se, outrossim, duas folgas mensais, ou o pagamento das horas extras correspondentes, conforme escala de trabalho estabelecida pelo empregador, sempre com a assistência dos sindicatos.

CLÁUSULA 43ª - ESTABILIDADE AOS CIPEIROS:

Estabilidade aos Cipeiros, na forma da lei.

CLÁUSULA 44ª - LICENÇA ADOÇÃO:

A empregada mãe adotante será concedida licença remunerada, na forma da Lei nº 10.421 de 15 de abril de 2.002.

CLÁUSULA 45ª - LICENÇA PATERNIDADE:

Após o nascimento de seu filho o empregado terá direito a uma licença de 5 (cinco) dias, sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA 46ª - CARTA DE APRESENTAÇÃO:

Os empregadores fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, a qual deverá ser entregue aos mesmos no ato da homologação da rescisão contratual, quando tal carta for solicitada pelo empregado.

CLÁUSULA 47ª - ANTECIPAÇÃO EM CASO DE AUXÍLIO DOENÇA:

Em caso de concessão de auxílio doença ao empregado, a empresa se obriga a antecipar 50% (cinquenta por cento) do montante correspondente aquele a ser percebido do órgão previdenciário durante os primeiros sessenta (60) dias após o afastamento e desde que a solicitação seja feita pelo trabalhador, por escrito. Esses valores serão compensados, a critério da empresa, após o retorno do empregado ao serviço.



CLÁUSULA 48ª - ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA:

Garantia de emprego e salário aos empregados com mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, que estejam a menos de dois anos do direito da aposentadoria por tempo de serviço, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade.

CLÁUSULA 49ª - VIGÊNCIA:

As cláusulas e condições da presente Convenção Coletiva de Trabalho, vigorarão de 1º de novembro de 2.006 a 30 de 31 de outubro de 2.007.

São Paulo, 27 de novembro de 2.007.

**SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
Paulo José Teixeira**

**SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO -
SINAMGE
Wagner Barbosa de Castro - Diretor**